



**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A
CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES NA SAÚDE**

REF. 20150197

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I Do acordo quadro	4
Secção I Disposições gerais.....	4
Artigo 1.º Definições	4
Artigo 2.º Tipo de procedimento, designação e objecto	5
Artigo 3.º Prazo de vigência.....	5
Artigo 4.º Forma e documentos contratuais	6
Secção II Obrigações das entidades intervenientes	7
Artigo 5.º Obrigações dos co-contratantes.....	7
Artigo 6.º Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro ..	8
Artigo 7.º Obrigações da SPMS.....	9
Artigo 8.º Auditoria à prestação de serviços.....	9
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro	9
Artigo 9.º Sigilo e confidencialidade	9
Artigo 10.º Alterações ao acordo quadro	10
Artigo 11.º Casos fortuitos ou de força maior.....	10
Artigo 12.º Suspensão do acordo quadro.....	11
Artigo 13.º Resolução sancionatória por incumprimento contratual	11
Artigo 14.º Sanções.....	12
Artigo 15.º Cessão da posição contratual	13
PARTE II Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro	13
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	13
Artigo 16.º Contratação ao abrigo do acordo quadro.....	13
Artigo 17.º Definição das prestações a contratualizar.....	14
Artigo 18.º Caracterização dos lotes do acordo quadro.....	14
Artigo 19.º Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro	18
Artigo 20.º Documentos da proposta nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro.....	21
Artigo 21.º Critério de desempate	21
Artigo 22.º Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	22
Artigo 23.º Condições e prazo de pagamento.....	22
Secção II Obrigações dos co-contratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	23
Artigo 24.º Prémio de Seguro	23
Artigo 25.º Seguro de acidentes de trabalho.....	23



Artigo 26.º	Seguro de Dadores de Sangue.....	25
Artigo 27.º	Taxas de sinistralidade (válido para todos os Lotes do acordo quadro)	26
Artigo 28.º	Obrigações.....	27
Artigo 29.º	Garantias.....	29
Artigo 30.º	Penalidades.....	30
PARTE III		30
Reporte		30
Artigo 31.º	Reporte e monitorização	30
PARTE IV Disposições finais		32
Artigo 32.º	Consórcio.....	32
Artigo 33.º	Comunicações e notificações	33
Artigo 34.º	Cláusula arbitral e foro competente.....	33
Artigo 35.º	Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo	34
Artigo 36.º	Interpretação e validade	35
Artigo 37.º	Direito aplicável	35



PARTE I

Do acordo quadro

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adoptam-se as seguintes definições:

- a) **SPMS** –Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, com o objecto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;
- b) **Acordo quadro** – Contrato celebrado entre a SPMS e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respectivos termos;
- c) **Contratos** – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e co-contratantes do acordo quadro, nos termos do presente caderno de encargos;
- d) **Co-contratantes** - Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo;
- e) **Gestor do Contrato** – Responsável em cada co-contratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;
- f) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- g) **Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, cujo objecto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro;

Artigo 2.º

Tipo de procedimento, designação e objecto

1. O concurso é designado “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para Seguro de acidentes na Saúde”.
2. O concurso tem por objecto a selecção de co-contratantes para a celebração de um acordo quadro para a prestação de serviços na área de seguros, nomeadamente do seguro de acidentes de trabalho e do seguro de dador de sangue (que engloba o seguro de responsabilidade civil e o de acidentes pessoais) do Ministério da Saúde.
3. O acordo quadro referido no número anterior compreende os seguintes lotes:
 - a. Lote 1 - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados até 10.000 trabalhadores;
 - b. Lote 2 - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados entre 10.001 e 49.999 trabalhadores;
 - c. Lote 3 - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados a 50.000 ou mais trabalhadores;
 - d. Lote 4 - Serviços no âmbito do seguro do dador de sangue, incluindo seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais para o dador.
4. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os co-contratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.

2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efectuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

Artigo 4.º

Forma e documentos contratuais

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.



Secção II

Obrigações das entidades intervenientes

Artigo 5.º

Obrigações dos co-contratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos co-contratantes:

- a) Apresentar proposta em resposta a todos os convites formulados pelas entidades adquirentes, no âmbito do acordo quadro objecto do presente caderno de encargos;
- b) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- c) Comunicar às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do acordo quadro objecto do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e/ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- g) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- h) Disponibilizar à SPMS e entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 31.º do presente caderno de encargos;



- i) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente actualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes, em sistema a disponibilizar pela SPMS e de acordo com procedimento a definir por esta;
- l) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de facturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro.

Artigo 6.º

Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
 - b) Efectuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos co-contratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - a) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respectivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - b) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, os aspectos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Artigo 7.º

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro:

- a) Gerir, acompanhar e promover a actualização do acordo quadro;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e/ou tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nos artigos anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento.

Artigo 8.º

Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Artigo 9.º

Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objecto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de

documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 10.º

Alterações ao acordo quadro

1. A SPMS promoverá a actualização da oferta no que respeita ao preço fixados no acordo quadro mediante consulta aos co-contratantes, nos termos e no calendário a definir.
2. A actualização do acordo quadro deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Os preços não podem ser superiores aos fixados na proposta ou na última actualização efectuada;
 - b) Manutenção dos requisitos técnicos e funcionais mínimos, bem como dos níveis de serviço exigidos para a celebração do acordo quadro;
 - c) Manter ou diminuir a proposta de preço que consta do acordo quadro.
3. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo quadro distinta da referida no n.º 1, a parte interessada na alteração deve comunicar por escrito à SPMS essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao co-contratante os documentos de actualização devidamente assinados pela SPMS e só produzirá efeitos após a publicação no Catálogo de aprovisionamento público da saúde (CAPS).
5. Os co-contratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com serviços que não tenham sido aprovados pela SPMS e publicados no CAPS.
6. A alteração não pode conduzir à modificação do objecto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
7. Cabe à SPMS, proceder à aprovação e publicação das alterações previstas nos números anteriores.

Artigo 11.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º

Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos co-contratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os prestadores de serviços seleccionados como co-contratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. Caso o co-contratante seleccionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado ou não proceda à respetiva disponibilização nos termos do disposto na alínea b) do n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.º do caderno de encargos, a SPMS reserva-se o direito de, com justa causa, o suspender ou eliminar do acordo quadro.

Artigo 13.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos co-contratantes seleccionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos e dos níveis de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS.

3. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos no artigo 31.º do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nos artigos 24.º a 29.º do presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;
 - h) Incumprimento da obrigação prevista no artigo 26º do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas g), h) e i) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o co-contratante continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao co-contratante em causa, por carta registada com aviso de recepção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respectivos fundamentos.
6. A resolução do acordo quadro relativamente a um co-contratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 15.º do presente caderno de encargos.

Artigo 14.º

Sanções

1. Pelo incumprimento por três ou mais vezes das obrigações de reporte constantes no artigo 31.º do presente Caderno de Encargos, bem como de resposta aos procedimentos/call off referido no n.º 1 do artigo 28.º a SPMS poderá aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

2. Pelo incumprimento do disposto nos artigos 24.º a 29.º do presente documento, a SPMS poderá após a ocorrência da 5.ª infracção aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

Artigo 15.º

Cessão da posição contratual

Os co-contratantes não podem ceder a sua posição no acordo quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo sem autorização prévia expressa da SPMS.

PARTE II

Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Artigo 16.º

Contratação ao abrigo do acordo quadro

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efectuada através de convite a todos os co-contratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efectuados através da plataforma electrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro.
3. Deve ser dirigido um convite às entidades seleccionadas no acordo quadro, não podendo se fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão electrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Para os lotes de seguros de acidentes de trabalho (lotes 1, 2 e 3), os candidatos deverão apresentar os seus preços discriminados por categoria profissional, de acordo com a tabela auxiliar para cálculo do preço final do candidato. Ou seja, a taxa comercial deve ser diferenciada consoante a categoria profissional a que se destina. A taxa comercial final

resulta assim da média ponderada de cada categoria, de acordo com as percentagens de afetação indicadas pelas entidades adjudicantes, de acordo com a sua distribuição real de categorias profissionais no ano anterior.

6. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância. Devem incluir todos os custos com o seguro objeto de contrato.

Artigo 17.º

Definição das prestações a contratualizar

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
 - a) Definir as premissas específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa. Estas premissas podem ser da seguinte natureza:
 - i) Prazos de entrega
 - ii) Termos de aceitação
 - iii) Definir os níveis de serviço exigíveis
 - iv) Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos
 - b) Realizar questionários de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços que prestam, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em anexo II ao presente documento) .
 - c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Artigo 18.º

Caracterização dos lotes do acordo quadro

O acordo quadro em apreço encontra-se dividido em 9 (nove) lotes, caracterizando-se cada um deles da seguinte forma:

1. Lote 1 - *Serviços no Âmbito do Seguro de Acidentes de Trabalho Prestados até 10.000 Trabalhadores:*
 - a) Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Av. João Crisóstomo, nº 9 3º | 1049-062 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



- b) As coberturas pretendidas correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar todos os funcionários do Ministério da Saúde, nos termos da lei, no âmbito do seguro de acidentes de trabalho:
 - i) Responsabilidade emergente de acidentes de trabalho conforme preceituado na legislação em vigor
 - ii) Sinistros relacionados com picadas ou projeção de sangue, incluindo: 1) Estudo serológico da fonte; 2) Estudo e acompanhamento serológico do acidentado; 3) Profilaxias após exposição quando indicadas.
 - iii) Comissão de Serviço, formação profissional fora do local de trabalho e / ou deslocações em serviços em Portugal e no estrangeiro incluindo colaborações previstas em protocolos com outras entidades do SNS, abrangendo as despesas de tratamento e repatriamento, em caso de necessidade.
- c) Os serviços a prestar incluirão a dimensão de âmbito de contratos menor ou igual a 10.000 de trabalhadores.
- d) Inserem-se neste Lote as seguintes Categorias:
 - i) Médicos,
 - ii) Assistentes Operacionais,
 - iii) Técnico Superior,
 - iv) Enfermeiros,
 - v) Técnico Superior de Saúde,
 - vi) Técnico Diagnóstico Terapêutico,
 - vii) Assistente Técnico.
- e) Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote podem incluir todas ou apenas uma parte das categorias profissionais acima referidas. Em cada procedimento deve ser indicada a percentagem de afetação de cada categoria no volume total de trabalho ao abrigo do respetivo contrato.

2. Lote 2 - Serviços no Âmbito do Seguro de Acidentes de Trabalho Prestados entre 10.001 e 49.999 Trabalhadores:

- a) Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho.



- b) As coberturas pretendidas correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar todos os funcionários do Ministério da Saúde, nos termos da lei, no âmbito do seguro de acidentes de trabalho:
 - i) Responsabilidade emergente de acidentes de trabalho conforme preceituado na legislação em vigor
 - ii) Sinistros relacionados com picadas ou projeção de sangue, incluindo: 1) Estudo serológico da fonte; 2) Estudo e acompanhamento serológico do acidentado; 3) Profilaxias após exposição quando indicadas.
 - iii) Comissão de Serviço, formação profissional fora do local de trabalho e / ou deslocações em serviços em Portugal e no estrangeiro incluindo colaborações previstas em protocolos com outras entidades do SNS, abrangendo as despesas de tratamento e repatriamento, em caso de necessidade.
- c) Os serviços a prestar incluirão a dimensão de âmbito de contratos entre 10.001 e 49.999 de trabalhadores.
- d) Neste lote encontram-se as seguintes categorias profissionais:
 - i) Médicos,
 - ii) Assistentes Operacionais,
 - iii) Técnico Superior,
 - iv) Enfermeiros,
 - v) Técnico Superior de Saúde,
 - vi) Técnico Diagnóstico Terapêutico,
 - vii) Assistente Técnico.
- e) Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote podem incluir todas ou apenas uma parte das categorias profissionais acima referidas. Em cada procedimento deve ser indicada a percentagem de afetação de cada categoria no volume total de trabalho ao abrigo do respetivo contrato.

3. Lote 3 - *Serviços no Âmbito do Seguro de Acidentes a 50000 ou Mais Trabalhadores :*

- a) Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho.



- b) As coberturas pretendidas correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar todos os funcionários do Ministério da Saúde, nos termos da lei, no âmbito do seguro de acidentes de trabalho:
 - i) Responsabilidade emergente de acidentes de trabalho conforme preceituado na legislação em vigor
 - ii) Sinistros relacionados com picadas ou projeção de sangue, incluindo: 1) Estudo serológico da fonte; 2) Estudo e acompanhamento serológico do acidentado; 3) Profilaxias após exposição quando indicadas.
 - iii) Comissão de Serviço, formação profissional fora do local de trabalho e / ou deslocações em serviços em Portugal e no estrangeiro incluindo colaborações previstas em protocolos com outras entidades do SNS, abrangendo as despesas de tratamento e repatriamento, em caso de necessidade.
- c) Os serviços a prestar incluirão a dimensão de contrato maior ou a igual a 50000 trabalhadores.
- d) Neste lote encontram-se as seguintes categorias profissionais:
 - i) Médicos,
 - ii) Assistentes Operacionais,
 - iii) Técnico Superior,
 - iv) Enfermeiros,
 - v) Técnico Superior de Saúde,
 - vi) Técnico Diagnóstico Terapêutico,
 - vii) Assistente Técnico.
- e) Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote podem incluir todas ou apenas uma parte das categorias profissionais acima referidas. Em cada procedimento deve ser indicada a percentagem de afetação de cada categoria no volume total de trabalho ao abrigo do respetivo contrato.

4. Lote 4 - *Serviços no âmbito do Seguro do Dador de Sangue:*

- a) Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços no âmbito do seguro de dador de sangue. As coberturas pretendidas correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar todos



dadores e candidatos a dador de sangue, nos termos da lei, no âmbito do seguro do dador de sangue, a saber:

- i) Regime de responsabilidade civil independentemente de culpa para o dador que após aprovação clínica realiza a sua dádiva de sangue. Toda e qualquer complicação dela resultante está coberta por esta modalidade de seguro que obriga as seguradoras a reconstituírem na íntegra a situação em que o dador se encontrava antes da dádiva. Ou seja, todo e qualquer prejuízo é tido em conta, como seja por exemplo: o internamento hospitalar, intervenções cirúrgicas, despesas de medicamentos, perda de remuneração quando o dador fica impossibilitado de trabalhar.
 - ii) Regime de seguro por acidentes pessoais para cobrir os acidentes que o dador ou candidato a dador de sangue sofram no trajeto para e do local de colheita, bem como para cobrir os acidentes sofridos no local de colheita antes da efetivação da dádiva.
- b) No que respeita ao âmbito dos seguros incide em:
- i) Seguro de responsabilidade civil - este seguro deve garantir a responsabilidade civil, independentemente de culpa, das instituições públicas com serviços de colheita de sangue, identificados em cada procedimento, por danos decorrentes da dádiva de sangue, ou resultantes de complicações da dádiva, imediatas ou tardias.
 - ii) Seguro de acidentes pessoais - ficam abrangidos pelo contrato todos os dadores ou candidatos a dadores de sangue que se encontrem em local de colheita, bem como os dadores ou candidatos a dadores convocados, por entidade competente, que se desloquem, trajeto de ida ou regresso, para locais de colheita de sangue.
- c) A modalidade de seguro será de Seguro de prémio fixo.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro

1. A adjudicação nos procedimentos despoletados ao abrigo do presente acordo quadro será através do critério: do mais baixo preço que corresponde à taxa comercial média por categoria profissional, sendo que:
 - a) Para os Lotes 1, 2 e 3 a análise do preço apresentado por cada concorrente, para o procedimento em causa, será traduzido de acordo com a seguinte expressão

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Av. João Crisóstomo, nº 9 3º | 1049-062 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



matemática, sendo que em cada procedimento deve ser indicado o preço base, ou seja, o valor máximo do prémio total:

$$\text{Prémio Total} = \text{Custo Comercial Total} + \text{Total de Taxas e Impostos}$$

Em que:

- **Taxa Comercial Média Proposta** – análise da taxa comercial apresentada por cada concorrente, para cada lote, de acordo com a tabela de distribuição das categorias profissionais:

Categoria Profissional	% Afetação	Taxa Comercial Proposta
Médico	xx%*	x,xx %**
Ass. Operacional	xx%*	x,xx %**
Enfermeiro	xx%*	x,xx %**
Téc. Sup. Saúde	xx%*	x,xx %**
Téc. Diagn. e Terap.	xx%*	x,xx %**
Ass. Técnico	xx%*	x,xx %**
Téc. Superior	xx%*	x,xx %**
Outros	xx%*	x,xx %**
Total	100%	x,xx %**

Nota: * Valores a serem definidos pela entidade adjudicante, de acordo com a sua afetação real

** Valor apresentado pelos concorrentes nas suas propostas

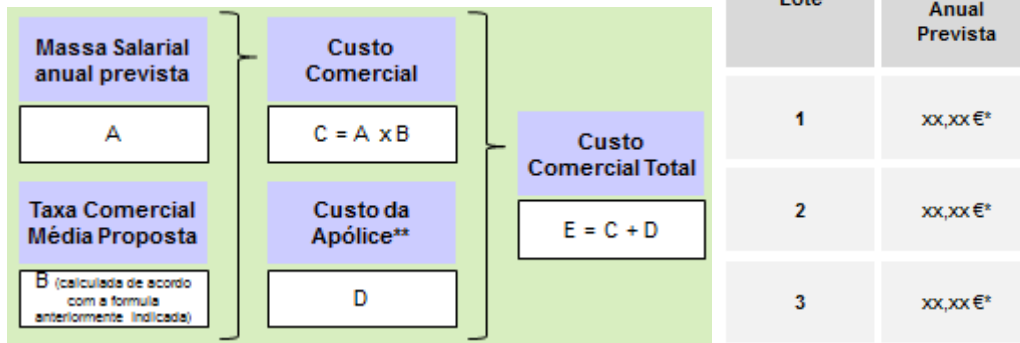
e suportada pela seguinte expressão matemática:

$$TCM = \sum_{i=1}^n TCOi * TCAi$$

TCOi - % afetação da categoria profissional i;

TCAi – taxa comercial proposta para a categoria profissional em causa

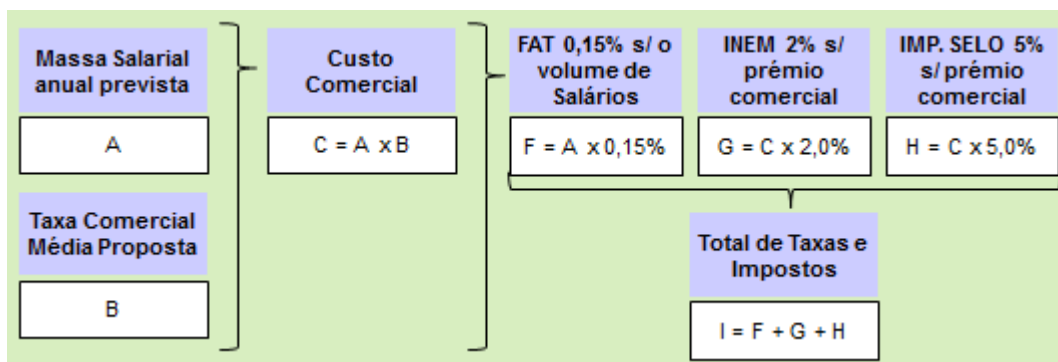
- **Custo Comercial Total** o valor correspondente ao custo comercial e custo da apólice. O custo comercial é calculado com base na taxa comercial média proposta pelo candidato e na massa salarial anual prevista para o procedimento / *call off* em causa:



Nota: * Valores a serem definidos pela entidade adjudicante, de acordo com a massa salarial prevista

** Valor apresentado pelos concorrentes nas suas propostas

- **Total de Taxas e Impostos** – Somatório das taxas e impostos a pagar, nomeadamente Fundo de Acidentes de Trabalho, Instituto Nacional de Emergência Médica e imposto de selo, calculados de acordo com as seguintes expressões matemáticas:



1. Para o Lote 4 a análise do preço apresentado por cada concorrente, traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, sendo que em cada procedimento deve ser indicado o preço base, ou seja, o valor máximo do prémio total:

Prémio Total = Prémio Anual de Responsabilidade Civil + Prémio Anual de Acidentes Pessoais + Outros Critérios Adicionais

Em que:

- **Prémio Anual de Responsabilidade Civil** - o candidato deve apresentar o valor para o prémio anual de responsabilidade civil, de acordo com os dados fornecidos, como por exemplo estatísticas de anos anteriores sobre o volume de dadas realizadas e de reações adversas em dadores (adiante designado RAD).

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Av. João Crisóstomo, nº 9 3º | 1049-062 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



- **Prémio Anual de Acidentes Pessoais** , o candidato deve apresentar o valor para o prémio anual de acidentes pessoais, de acordo com os dados fornecidos, como por exemplo estatísticas de anos anteriores sobre o volume de dadores inscritos e dos acidentes ocorridos relacionados com a dádiva de sangue.
 - **Outros Critérios Adicionais** , os candidatos poderão considerar outros custos ou benefícios adicionais para cálculo do prémio total do seguro de dadores de sangue, como por exemplo, franquias ou cláusulas de participação nos resultados.
2. As variáveis a considerar devem ser o volume total do ano anterior de número de Dádivas Realizadas, número de Dadores Inscritos, número de RAD e de Acidentes relacionados com dádiva de sangue.

Artigo 20.º

Documentos da proposta nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos despoletados ao abrigo do presente acordo quadro:

- a) Apresentação do preço da proposta, para os lotes 1, 2 e 3, de acordo com a tabela auxiliar para cálculo do preço final do candidato (constante do anexo I ao presente caderno de encargos).

Artigo 21.º

Critério de desempate

Em caso de empate nas propostas apresentadas nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, devem ser considerados como critérios de desempate os seguintes, pela ordem indicada:

1. Proposta apresentada em primeiro lugar;
2. Sorteio presencial do prestador de serviços vencedor.

Artigo 22.º

Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais 1 (um) ano até ao limite máximo de 2 (dois) anos, não podendo a sua duração total ser superior a 3 (três) anos.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objecto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objecto do presente caderno de encargos.

Artigo 23.º

Condições e prazo de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, o co-contratante emitir facturas à SPMS, na qualidade de entidade que celebrou o acordo quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O pagamento do fracionamento do valor total do prémio será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção, conferência e aceitação da fatura correspondente nos serviços financeiros da entidade adjudicatária, pelo que as faturas / recibos mensais deverão ser remetidas a estes serviços;
5. O atraso no pagamento confere ao fornecedor o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei;

6. Não podem ser feitos quaisquer pagamentos no âmbito desta prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

Secção II

Obrigações dos co-contratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Artigo 24.º

Prémio de Seguro

1. No final de cada semestre deve ser calculado o valor real de prémio de seguro de acidentes de trabalho, de modo a realizar um acerto de contas, caso seja necessário.
2. Semestralmente será feito um acerto entre o valor real das remunerações e o estimado em cada procedimento / call off. À diferença apurada será aplicada a taxa comercial adjudicada, podendo dar lugar a um prémio adicional (no caso de a massa salarial ser superior à estimativa inicial) ou a um crédito (no caso de a massa salarial ser inferior à estimativa inicial).

Artigo 25.º

Seguro de acidentes de trabalho

1. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro.
2. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçosas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho.
3. A modalidade de seguro é a de prémio variável.

4. As taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato não podem sofrer qualquer alteração, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (antigo ISP) ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante.
5. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário.
6. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário.
7. O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal.
8. O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (adiante designada por C.G.A.) à entidade adjudicante (no âmbito do artigo 43.º do Decreto - Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato.
9. O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, na sua redação atual, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor:
 - a) Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
 - b) Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais.

Artigo 26.º

Seguro de Dadores de Sangue

1. Para os seguros de dadores de sangue a modalidade de seguro a adotar é de prémio fixo.
2. A atualização dos prémios depende de acordo de ambas as partes, não podendo ultrapassar os 15% do preço contratual, e só pode ter lugar em caso de alteração dos capitais e pessoas seguros, devendo ser proporcional a esta alteração.
3. O adjudicatário obriga-se a guardar rigoroso sigilo, mesmo após a cessação de vigência do presente contrato, quanto a todos os factos relacionados com o Instituto Português de Sangue e Transplantação, IP, as Instituições Hospitalares com colheita de sangue e os dadores de sangue de que venha a ter conhecimento em virtude da execução contratual, bem como assegurar o cumprimento da mesma obrigação por parte de todos os seus trabalhadores ou colaboradores.
4. Em virtude dos serviços de colheita de sangue estarem presentes em todo o território nacional, o adjudicatário compromete-se a reforçar a sua rede clínica do prestador de serviço de apoio à prestação, em zonas do País que o justifiquem.
5. A estimativa de capital seguro a considerar nos contratos de seguros de dadores de sangue fica definida da seguinte forma:
 - a) Seguro de responsabilidade civil – Responsabilidade civil para um capital de 200.000,00€ por anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos. A cobertura do seguro operacionaliza-se a nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 83/2013, de 24 de junho;
 - b) Seguro de acidentes pessoais - Para efeitos do seguro de acidentes pessoais, as garantias e capitais seguros devem corresponder, no mínimo, por pessoa segura:
 - i) A 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida, em casos de morte ou invalidez permanente;
 - ii) A um subsídio diário calculado em função da retribuição mínima mensal garantida, com a duração máxima de 12 meses, em casos de incapacidade temporária absoluta;
 - iii) Ao pagamento das despesas de tratamento até um máximo de 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida.
6. As franquias e garantias a considerar ao abrigo dos seguros de dadores de sangue são:



- a) Seguro de responsabilidade civil – Inclusão de franquia a pagar pelo segurado, que deve ser 20% do valor a indemnizar, até um valor máximo de 10.000 euros, por cada sinistro. Esta franquia não é oponível ao terceiro lesado ou respetivos herdeiros;
- b) Seguro de acidentes de acidentes pessoais – Franquia a pagar pelo segurado deve ser de 20% do valor do valor a indemnizar previsto na “Estimativa do Capital Seguro”, sendo que no caso da alínea a) o limite máximo será de 10.000€ (dez mil euros) por cada sinistro. Esta franquia não é oponível às pessoas seguras ou respetivos herdeiros;
- c) O seguro de responsabilidade civil abrange o pagamento das indemnizações que sejam legalmente devidas pelo segurado, por danos decorrentes da dívida de sangue, ou resultantes de complicações da dívida, imediatas ou tardias. Inclui garantia por danos causados a terceiros lesados por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamento ou utensílios e decorações pertencentes às instalações do segurado, na sequência de uma reação adversa à dívida de sangue;
- d) A cobertura do seguro de acidentes pessoais é determinada nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 83/2013 de 24 de junho.

Artigo 27.º

Taxas de sinistralidade (válido para todos os Lotes do acordo quadro)

De acordo com a taxa de sinistralidade, foram definidas as seguintes cláusulas de participação a incluir nos contratos a celebrar ao abrigo do presente acordo quadro, considerando o valor que resulta da diferença entre os custos com sinistros suportados pelo adjudicatário durante a anuidade em causa e os prémios comerciais pagos:

- a) Se a taxa de sinistralidade for inferior a 40%, a participação deverá ser de 15%;
- b) Se a taxa de sinistralidade se situar entre os 40% e os 60%, a participação deverá ser de 10%;
- c) Se a taxa de sinistralidade se situar entre os 60% e os 80%, a participação deverá ser de 5%;
- d) Se a taxa de sinistralidade for acima de 80%, não haverá participação.



Artigo 28.º

Obrigações

1. Os prestadores de serviços obrigam-se às seguintes obrigações:

- a) Obrigatoriedade de resposta aos procedimentos / *call offs* despoletados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, ou seja, todos os prestadores de serviços qualificados em cada lote são obrigados a responder, no prazo determinado, a todos os procedimentos / *call offs* lançados, para o respetivo lote;
- b) Cumprimento do prazo de disponibilização de recursos, num prazo máximo de 15 (quinze) dias para a disponibilização dos recursos para a execução dos serviços, desde a data da assinatura do contrato. O prazo para disponibilização dos recursos pode ser estendido, mediante um acordo entre ambas as partes;
- c) Prestar o serviço de seguro – ramo de acidentes de trabalho e doação de sangue - em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adjudicante exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Informar a entidade adjudicante sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- g) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.
- h) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais.



- i) Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicada fica obrigada a enviar, com uma periodicidade trimestral, a informação sobre a sinistralidade das apólices .
- j) No final da execução do contrato, a entidade adjudicada deve ainda elaborar um relatório final, com informação detalhada sobre os sinistros ocorridos e os prazos assumidos para a resolução / indemnização dos mesmos.
- k) Sugere-se a realização de um questionário de satisfação a cada cliente após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os fornecedores e aferir a qualidade dos serviços que prestam (no anexo II consta exemplo de questionário de satisfação que pode ser utilizado) e deve também ser definido um nível de serviço mínimo para o questionário.
- l) Para os casos especificados no presente quadro, os fornecedores devem procurar prestar os serviços ao abrigo deste contrato no próprio Serviço Nacional de Saúde, designadamente a nível de assistência médica:
 - i) Preferencialmente os primeiros socorros serão prestados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
 - ii) Os sinistrados recorrerão a assistência médica no Serviço Nacional de Saúde, caso não haja exigência por parte da seguradora de serem submetidos a prestadores de cuidados de saúde por ela indicados;
 - iii) Sempre que o sinistrado seja avaliado numa das entidades do SNS, todas as despesas serão faturadas à entidade seguradora adjudicatária de acordo com as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde em vigor, geralmente aprovadas por portaria ao abrigo do artigo 25.º do estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
 - iv) O fornecimento de fármacos será faturado pelo custo decorrente da aquisição junto dos fornecedores de cada uma das entidades adjudicantes.
- m) Ao nível da gestão de sinistros obrigam-se no âmbito dos contratos realizados ao abrigo presente acordo quadro a:
 - i) Assegurar uma resposta imediata após a participação dos acidentes em serviço, devendo ser descritos os mecanismos de participação de acidente na proposta;



- ii) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e a avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob a pena de responder por perdas e danos;
 - iii) Possuir acordos com unidades de saúde que se encontrem licenciadas para o exercício da atividade clínica necessária no âmbito da cobertura deste seguro e indicar na sua proposta a listagem destas unidades para que a entidade adjudicante possa encaminhar adequadamente os seus colaboradores, incluindo casos de acidente de trabalho com exposição a produtos biológicos;
 - iv) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros, incluindo as judiciais.
- n) Sempre que um acidentado tiver alta do acidente de trabalho por parte das unidades de saúde da entidade seguradora adjudicatária, esta terá que enviar informação clínica dirigida ao médico do trabalho das respetivas entidades adjudicantes, incluindo elementos sobre o diagnóstico, resultados de meios complementares e terapêuticas, seguimentos e eventuais limitações laborais ou outras indicações consideradas necessárias, sob pena de lhe ser aplicadas as devidas penalidades.
- o) No caso de acidentes com exposição a sangue e outros fluídos potencialmente infetantes, é obrigatório que os sinistrados sejam assistidos, acompanhados e tratados no Serviço Nacional de Saúde.
- p) As indemnizações por incapacidade temporária absoluta (ITA) e por incapacidade temporária parcial (ITP) devem ser pagas aos sinistrados e comunicadas à entidade adjudicante (valor e período a que se referem) até ao dia 25 do mês n+2, sendo que o mês n é o da data do sinistro.

Artigo 29.º

Garantias

1. Os co-contratantes garantem aceitar as participações de sinistro apresentadas até um prazo de 24 horas após a entrega / submissão da mesma.
2. Os co-contratantes garantem o pagamento de todas as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da entidade adjudicante e à fixação do montante dos danos. A entidade

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Av. João Crisóstomo, nº 9 3º | 1049-062 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159

adjudicada dispõe de um período de 30 dias desde que tem em sua posse todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, para efetivar o pagamento da mesma.

Artigo 30.º

Penalidades

1. As entidades adjudicantes devem para cada nível de serviço que venham a definir nos respetivos call off, devem definir as penalizações a aplicar, no caso do seu incumprimento.
2. A título meramente indicativo, cada nível de serviço deve exigir um nível de cumprimento mínimo de 90%
3. Relativamente ao prazo para pagamento da indemnização, atendendo ao conteúdo do artigo anterior do presente documento, este começa a ser contabilizado desde o momento em que a entidade adjudicada comunica à entidade adjudicante a decisão final referente ao sinistro em causa. Caso se passem 30 dias desde esta data e a entidade adjudicada ainda não efetuou o devido pagamento, então a entidade adjudicante deve comunicar a aplicação dos juros de mora (à taxa legal em vigor) sobre o montante em dívida.

PARTE III

Reporte

Artigo 31.º

Reporte e monitorização

1. É obrigação dos co-contratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
 - a) Relatórios de facturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
2. Os co-contratantes devem enviar os relatórios de facturação às entidades agregadoras com uma periodicidade trimestral e à SPMS com uma periodicidade semestral.

3. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 do presente artigo, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da facturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das facturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o co-contratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
 - a) SPMS – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades agregadoras e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades agregadoras;
 - b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de facturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição quantitativa do serviço e respectivos preços unitários;
 - f) Identificação dos lotes;
 - g) Valor de contrato;
 - h) Número, data e valor das facturas.
7. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no n.º 5 do presente artigo, os seguintes elementos relativos a níveis de serviço definidos no artigo 24.º a 29.º do presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
 - a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;



- e) Quantidades de serviços encomendados e entregues;
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
 - i) Sanções aplicadas e respectiva justificação.
8. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à SPMS e entidades adquirentes, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 7 do presente artigo, em formato electrónico a definir pela SPMS.

PARTE IV

Disposições finais

Artigo 32.º

Consórcio

1. O agrupamento adjudicatário associar-se-á na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária antes da celebração do acordo quadro.
1. O contrato de consórcio externo deve designar um dos membros do agrupamento como chefe de consórcio.
2. Ao chefe do consórcio deve ser conferida a competência para a elaboração e envio dos relatórios a que alude o artigo 3.º do presente caderno de encargos, bem como para representar o consórcio junto das entidades adquirentes e proceder à facturação.
3. Qualquer alteração ao contrato de consórcio deve ser previamente comunicada à SPMS para efeitos de aprovação.

Artigo 33.º

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS e os co-contratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efectuadas através de correio electrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de recepção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de recepção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio electrónico é considerada recebida na data constante na respectiva comunicação de recepção transmitida pelo receptor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, entidades adquirentes e que sejam efectuadas através de correio electrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 34.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias é decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral composto por três árbitros, sendo um escolhido pela SPMS, outro pela entidade prestadora de serviços seleccionada a que se reporte o litígio ou, se for caso disso, pelo conjunto dos prestadores de serviços seleccionados, e um terceiro, que preside, designado pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, a designação do árbitro ou árbitros em falta é feita, a pedido de qualquer das partes, pelo tribunal estadual competente.
5. Se não houver acordo quanto ao objecto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

6. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
7. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais de direito.
8. Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.
9. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
10. No caso previsto no número anterior, é exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 35.º

Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o acto, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 36.º

Interpretação e validade

1. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga directamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 37.º

Direito aplicável

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXOS:

Anexo I- Tabela auxiliar para cálculo do preço final do candidato

Anexo II – Exemplo de Questionário de satisfação



ANEXO I - TABELA AUXILIAR PARA CÁLCULO DO PREÇO FINAL DO CANDIDATO

Preço Final Individualizado por Categoria Profissional	
Lote 1, 2 e 3	
Categorias profissionais	% Afetação
Médicos	21 %
Assistentes Operacionais	21 %
Enfermeiros	31 %
Técnico Superior de Saúde	2 %
Técnico de Diagn. e Terap.	6 %
Assistente Técnico	14 %
Técnico Superior	4 %
Outros	1 %
Total	100%

Lote 4
Não serão definidas categorias para este lote



ANEXO II – EXEMPLO DE QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau